
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.493, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

Cria no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual, sessenta (60) cargos de Técnico Fazendário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual, sessenta (60) cargos de Técnico Fazendário, nível 25, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - O provimento dos cargos criados por este artigo será feito mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Os atuais fiscais de Rendas poderão inscrever-se, facultativamente, ao concurso para Técnico Fazendário, desde que preencham os requisitos exigidos pelo respectivo regulamento.

Art. 2º - Além do vencimento correspondente ao nível 25, os ocupantes do cargo de Técnico Fazendário terão direito à gratificação de produtividade, de acordo com a Lei n: 4.473, de 9 de junho de 1973, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1973.

** Ver a Lei nº 4.473, de 9 de junho de 1973, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1973.*

Art. 3º - Os Técnicos Fazendários, além de outras conferidas por leis tributárias e seus regulamentos, terão as seguintes atribuições:

a) elaborar estudos econômicos, fiscais e financeiros relacionados com a administração tributária e financeira do Estado;

b) efetuar estudos e análises, e propor medidas tendentes a aperfeiçoar o sistema Tributário e Financeiro do Estado;

c) elaborar subsídios à formulação da política fiscal e financeira do Governo Estadual;

d) efetuar estudos e análises sobre o alcance e repercussões da carga tributária na conjuntura econômica-financeira;

e) dimensionar fenômenos de macro e micro-fiscalidade, tais como a capacidade de absorção do dever devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

1.1.2 - Comprovante do depósito de caução exigida para a licitação;

1.1.3 - Certificado de Regularidade de Situação, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

1.1.4 - Prova de idoneidade financeira, mediante atestado fornecidos por dois estabelecimentos bancários datados do ano em curso;

1.1.5 - Certidão expedida pelos Cartórios de Protesto das localidades onde a empresa tiver sua sede, provando que contra ela não foram protestados títulos durante os anos de 1971, 1972 e 1973;

1.1.6 - Atestado passado pelo Diretor Presidente da COSANPA, de que um Engenheiro representante da firma licitante, visitou os locais das obras tomando conhecimento de suas características e eventuais dificuldades;

1.1.7 - Comprovação do cumprimento das exigências previstas na Lei dos 2/3;

1.1.8 - Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição;

1.1.9 - Prova de que os responsáveis legais e técnicos acham-se em dia com as obrigações militares;

1.1.10 - Prova de que estão inscritos no C.G.C. - Ministério da Fazenda;

1.1.11 - Alvará de Funcionamento do exercício de 1973, de localização da sede da firma;

1.1.12 - Quitação da firma e de seus responsáveis técnicos no C.R.E.A. da 1ª Região, bem como atestado passado pelo CREA de que o Engenheiro Responsável está registrado há mais de 6 meses como responsável técnico da firma concorrente;

1.1.13 - Quitação do Imposto Sindical dos Empregadores e Empregados;

1.1.14 - Certidões Negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive Imposto de Renda referente ao atual exercício, fornecidas pelos órgãos onde a Empresa tem sua sede social e pelos desta Capital, se a Empresa prestar serviços em Belém;

1.1.15 - Declaração da Delegacia Regional do B.N.H. que nada consta que desabone a mesma;

1.1.16 - As firmas que direta ou indiretamente trabalhem ou estão trabalhando para a COSANPA, deverão apresentar declaração assinada pelo Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA, devidamente atualizada, de que

executaram ou estão executando serviços para a citada Companhia, em rigoroso atendimento as especificações e demais instruções e de que nada existe em desabono da proponente;

1.1.17 - Serão liminarmente eliminadas as firmas proponentes que hajam sido declaradas inidôneas por algum agente promotor do BNH, para o sub-projeto Refinag;

1.1.18 - A falta de qualquer dos documentos mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação do concorrente.

1.2 - Para Qualificação:

1.2.1 - CAPACIDADE TÉCNICA

1.2.1.1 - Atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por entidade Federal, Estadual ou Municipal da capital do Estado, inclusive sociedade de economia mista com participação Federal, Estadual, que indiquem ter a firma executado ou estar executando a contento:

- a) - Uma Estação completa de tratamento d'água;
- b) - Uma adutora e uma rede de distribuição de água;
- c) - Montagem de equipamentos eletro-mecânicos com características pelo menos igual às referidas nas Especificações das obras integrantes do presente Edital.

1.2.1.2 - Métodos e detalhamento executivo que serão adotados para a realização da obra objeto deste Edital.

1.2.1.3 - Cronograma físico de execução da obra abrangendo os itens fundação, superestrutura, assentamento e montagem de equipamentos.

1.2.1.4 - Relação de equipamentos de propriedade da firma ou com direito de uso, a ser utilizado para execução da obra objeto do presente Edital.

a) - Com relação à propriedade de equipamentos a firma deverá apresentar o inventário incorporado ao último balanço da firma;

b) - Com relação ao direito de uso deverá ser apresentado promessa de locação dos mesmos;

1.2.1.5 - Prova de que dispõe de pessoal permanente experimentado na execução de obras do gênero proposto, com mais de seis (6) meses registrados na firma. Entende-se por esta prova, a fotocópia do livro ou ficha de registro do empregado e a fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS, do mês de outubro de 1973, devidamente quitada.

1.2.2 - CAPACIDADE FINANCEIRA

1.2.2.1 - Prova de que a firma possui capital integralizado e registrado há mais de 6 meses, igual ou superior a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

- 1.2.2.2 - Balanços da firma relativos aos dois últimos exercícios.
- 1.2.3 - A falta de qualquer dos documentos mencionados no item 1.2.2, implicará na desclassificação do concorrente.

CAPÍTULO IV

Da Garantia

1 - A participação na presente Concorrência depende do depósito prévio de caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) efetuado em dinheiro, cheque visado, títulos da dívida pública, fiança bancária, ou seguro-garantia, representado pelos respectivos valores nominais.

2 - O recolhimento da caução será efetuado pelo licitante na Tesouraria da COSANPA, devendo constar que se destina à garantia das obrigações assumidas.

3 - Aprovados pelo Sr. Diretor Presidente da COSANPA, o resultado da licitação e a ordem de classificação dos participantes, a garantia apresentada será devolvida, mediante requerimento, salvo a do concorrente vencedor:

a) - No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, o prazo de validade deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias;

b) No caso do proponente vencedor, a caução inicial se transformará em garantia para execução do contrato.

4 - A garantia inicial do concorrente vencedor será reforçada durante a execução dos serviços contratados através de retenção de 3% do valor de cada fatura.

CAPÍTULO V

Da Proposta

1 - Os envelopes lacrados de “PROPOSTA” serão entregues simultaneamente com os de “DOCUMENTAÇÃO” às 10 horas do dia 19.12.1973, em sala situada na sede da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA), sendo então rubricados pelos presentes e permanecendo sob guarda da Comissão.

2 - As propostas aceitas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais interessados, lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, resumo das propostas apresentadas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

3 - A proposta será apresentada em cinco (5) vias constando o nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social).

4 - A proposta obedecerá rigorosamente ao modelo anexo às Especificações.

5 - A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinha.

6 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da mesma.

7 - As propostas por acaso remetidas por via postal, serão abertas, por via postal, serão abertas, ainda que não se achem presentes os licitantes, os quais poderão ser representados por procuradores.

CAPÍTULO VI

Dos Prazos

1 - O concorrente vencedor deverá assinar um contrato com a COSANPA, no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do Ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

2 - O prazo máximo para execução total das obras e serviços será de doze (12) meses contados a partir da data da primeira (1ª) ordem de serviço emitida pelo Diretor Presidente da COSANPA.

3 - O prazo para início dos trabalhos será de oito (8) dias contados da data da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor Presidente da COSANPA.

CAPÍTULO VII

Dotação

1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos oriundos do FAE, FRAE e B.N.H. e de outros que forem alocados para a obra, através dos Órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

Do Contrato e Penalidades

1 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato assinado na e com a COSANPA.

2 - A firma deverá apresentar por ocasião da adjudicação, certidão de Identidade Cadastral pelo Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda.

3 - O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito a qualquer das seguintes penalidades:

a) - Multa variável de hum centésimo por cento (0,01%) a hum décimo por cento (0,1%) do valor do contrato, a critério do Diretor Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa.

b) - Suspensão do direito de licitar na COSANPA, pelo prazo a ser fixado pelo seu Diretor Presidente.

c) - Declaração expressa de inidoneidade para licitar, contratar ou transacionar com a COSANPA, por prazo a ser estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta.

4 - Aplicar-se-á a firma contratada por dia que exceder ao prazo contratual a multa de hum centésimo por cento (0,01%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da contratada e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1 - A Comissão verificará se os documentos apresentados, atendem as condições estabelecidas neste Edital, rejeitando as propostas das firmas que não satisfizerem as referidas condições.

2 - Para efeito de julgamento das firmas proponentes, será levada em consideração a capacidade técnica e a capacidade financeira das mesmas.

3 - A capacidade técnica será avaliada através de análises dos documentos exigidos no item 1.2.1 do Capítulo III deste Edital.

4 - A capacidade financeira será avaliada através de análises dos documentos exigidos no item 1.2.2 do Capítulo III deste Edital.

5 - Para efeito de julgamento das propostas das firmas proponentes, será levada em consideração os seguintes fatores:

6.1 - Preço proposto;

6.2 - Prazo total no qual o concorrente se propõe a terminar o serviço, não podendo exceder ao fixado neste Edital;

6.3 - Qualificação da firma;

6 - Em caso de empate, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova licitação entre os respectivos componentes a fim de verificar qual a maior redução oferecida no preço ofertado.

7 - Em caso de discordância entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os preços unitários escritos por extenso.

8 - Ao Diretor Presidente da COSANPA, competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

1 - Fica reservado ao Diretor Presidente da COSANPA, o direito de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou da adjudicação, ou optar pela anulação, sem que desta sua decisão possa resultar em qualquer dos casos, reclamações por parte dos proponentes ou interessados, sob qualquer pretexto.

§ Único - Em caso de anulação, os licitantes terão direito a restituição da caução e da documentação que acompanhou a proposta, mediante requerimento ao Diretor Presidente da COSANPA.

2 - As especificações, projetos e detalhes necessários a execução dos serviços que fazem parte integrante do presente Edital, serão fornecidos aos interessados na sede da COSANPA, no horário normal de trabalho.

3 - As firmas concorrentes deverão estudar e examinar minuciosamente, os projetos, especificações e demais detalhes fornecidos, relativos às obras em questão, a fim de que, caso tenha havido omissões ou erros, possam levá-los em consideração quando da elaboração de sua proposta, tendo em vista que não serão pagos a parte, devendo a firma computá-los nos preços unitários oferecidos.

4 - O regime de execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será o de empreitada por preços unitários, servindo as quantidades de serviços fornecidos pela COSANPA, tão somente para uniformidade na comparação para efeito de julgamento das propostas pela determinação do preço global.

5 - Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação da proposta, ficarão exclusivamente sujeitas à interpretação da Comissão de Concorrência.

Belém, 30 de novembro de 1973

Engº WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor Presidente

DOE Nº 22.666, DE 05/12/1973